



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n

Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

LEI PROMULGADA Nº 3.502, de 18 de Fevereiro de 2020.

Institui a obrigatoriedade da realização, nas escolas e creches municipais, de teste de acuidade visual nos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PARNAIBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do art. 42 da Lei Orgânica do Município, sancionou, e o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui-se a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Parnaíba, da realização anual do teste de acuidade visual nos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* deste artigo se restringe às escolas e creches municipais, sendo facultado às escolas particulares.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por **Acuidade Visual** como sendo o grau de aptidão do olho, para distinguir os detalhes especiais, identificando contornos e a forma dos objetos, utilizando-se de fatores ópticos e neurais.

Art. 3º. A realização dos testes de acuidade visual será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Parnaíba, através de seu órgão competente, com a participação de profissionais especializados da área de saúde do Município.

§ 1º. O teste de acuidade visual será realizado, anualmente, no início do primeiro semestre do ano letivo.

§ 2º. Os locais de realização do teste serão definidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Parnaíba.

§ 3º. O resultado do teste será disponibilizados aos pais e/ou responsáveis, para ser anexado na documentação escolar do aluno.

Art. 4º. O aluno que apresentar algum tipo de alteração no teste de acuidade visual será encaminhado para a realização de novos exames e o devido acompanhamento médico.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá, conforme a demanda, conveniência ou interesse público, assinar convênios e firmar parcerias com instituições privadas e entidades da organização civil, com a finalidade de promover e incentivar à realização do teste de acuidade visual.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Município, e suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.396.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n

Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Caixa Postal 205 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba(PI), 18 de Fevereiro de 2020.


José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal